

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de Empresa Especializada Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, aparelhos de ar condicionado tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes no item 3 (três) abaixo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Aracaju, em virtude da utilização constante para o bemestar dos funcionários e conservação de equipamentos de informática e da TV Câmara, consequentemente o bom andamento dos serviços prestados por esta Casa Legislativa.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL RS	VALOR TOTAL MENSAL RS
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, quando necessário, em aparelhos de ar condicionado, tipo Split, instalados em diversos setores desta Câmara Municipal e em 04 (quatro) endereços diferentes, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativas constantes nos itens abaixo.	UN	51	R\$ 116,47	R\$ 5.939,97

3.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

A manutenção preventiva deverá ser efetuada em todos equipamentos, sendo realizados os serviços descritos abaixo:

- a) verificar e eliminar ruídos, vibrações, sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina, na bandeja e nos condensadores;
- b) verificar, corrigir e limpar os evaporadores, drenos, painéis frontais e filtros de ar;

West



- c) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contem bolor);
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete e efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas;
- e) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- f) verificar as grades de ventilação, as chaves seletoras, os protetores térmicos e capacitores de partida;
- g) medir a tensão elétrica de alimentação e a corrente elétrica dos ventiladores e compressores;
- h) verificação da pressão, temperatura e termostato;
- i) verificação dos circuitos elétricos e todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos dos equipamentos; e
- j) revisão geral, ajustes, balanceamento, testes e regulagens.

3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- a) os serviços de manutenção corretiva dar-se-ão com a visita técnica todas as vezes que se fizerem necessários e serão solicitados por meio de telefonemas, e-mail, e outros, funcionando de segunda a sexta, exceto feriados, das 7h às 20h, devendo o atendimento técnico ser realizado em até 24 horas da chamada;
- b) os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra(m)-se instalado(s) exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da empresa CONTRATADA, quando será necessária a autorização desta Câmara Municipal, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a CONTRATANTE:
- c) o prazo de devolução de equipamentos removidos para manutenção não poderá exceder a dois dias, exceto nos casos de comprovada exclusão e aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE, nos quais, a critério desta Câmara Municipal, deverá ser instalado provisoriamente um novo aparelho de mesma capacidade do anterior. O mesmo caso se aplica para equipamentos que deixarem de funcionar, devendo estes ser reparados prontamente, dentro do prazo estabelecido;

West



- d) a empresa CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas provenientes de produtos e materiais indispensáveis à limpeza e manutenção dos equipamentos, inclusive as decorrentes de substituição de peças, com exceção dos seguintes componentes: compressor, motor elétrico de ventilador, placa de comando eletrônica, serpentina e evaporador. No caso da real necessidade de substituição dessas peças, mediante análise da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, a CONTRATADA apresentará orçamento prévio detalhado da(s) peça(s), para ser submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado;
- e) o CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir revisão, comprometendo-se a empresa CONTRATADA a executar e fornecer o que for aprovado;
- f) a CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para entrega da peça e de conclusão do serviço, contado da data da entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde se encontra instalado;
- g) no caso das peças substituídas pela CONTRATADA, não serão aceitas peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas;
- h) as peças, quando substituídas, deverão ser entregues ao Setor de Patrimônio, após o conserto dos equipamentos.

3.3. NÃO ESTÃO COBERTOS OS SEGUINTE ITENS:

- 3.3.1. Compressor;
- 3.3.2. Motor elétrico do ventilador;
- 3.3.3. Placa de comando eletrônica:
- 3.3.4. Serpentina;
- 3.3.5. Evaporador.
- 3.3.6. Quando, por ocasião da realização dos serviços de manutenção corretiva, for constatada a necessidade de substituição de peças, componentes e/ou execução de serviços não cobertos por este Contrato, a CONTRATADA apresentará orçamento detalhado, podendo executá-lo somente após a sua aprovação pelo CONTRATANTE, após verificação da sua compatibilidade com os preços de mercado;
- 3.3.7. Para os fins do disposto no parágrafo anterior, deverão constar obrigatoriamente no orçamento apresentado pela CONTRATADA: as marcas, os fabricantes, os modelos, quando

Lond



houver, bem como o prazo de garantia das peças e/ou componentes a serem fornecidos. As peças adquiridas pelo CONTRATANTE, quando autorizadas pelo Setor de Patrimônio, deverão ter um prazo de garantia mínima de:

- 3.3.7.1. Substituição de compressor 01 (um) ano; e
- 3.3.7.2. Substituição de demais peças: 90 (noventa) dias.

3.4. RELAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

ITEM LOCALIZAÇÃO		DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QTD	
1	Prédio 1 (sede) Legislativo – Pça. Olímpio Campos, 74 – Centro – Aracaju/SE			
1.1	Sala da Comissões	Split 48000 BTUs - KOMECO	1	
1.2	Divisão Legislativa	Split 60000 BTUs - HITACCHI		
1.3	Gabinete da Presidência	Split 22000 BTUs - CONSUL	1	
1.4	Sala de Reunião da Presidência	Split 18000 BTUs - MIDEA	1	
1.5	Secretaria da Presidência	Split 12000 BTUs - YORK	1	
1.6	Setor Médico	Split 18000 BTUs - RHEEN	1	
1.7	Galeria do Plenário	Split 37000 BTUs - YORK	1	
1.8	Plenário	Split 60000 BTUs – YORK/ELGIN	3	
1.9	Assessoria de Imprensa	Split 9000 BTUs - RHEEN	1	
1.10	Assessoria de Imprensa	Split 18000 BTUs - YORK	i	
1.11	Assessoria de Imprensa	Split 9000 BTUs - LG	1	
1.12	Sala dos Assessores	Split 48000 BTUs - KOMECO	1	
1.13	Sala Rádio Web	Split 9000 BTUs - RHEEN	1	
1.14	Estúdio TV Câmara	Split 9000 BTUs - ELECTROLUX	1	
1.15	Edição TV Câmara	Split 9000 BTUs - ELECTROLUX	1	
1.16	Sala de Telefonia	Split 9000 BTUs - YORK	1	
1.17	Setor de Debates	Split 12000 BTUs - YORK		
1.18	Considerin Duanation December			
1.19	Secretaria Executiva - Recepção Secretaria Executiva - Diretor	Split 12000 BTUs - AGRATTO		
1.20	Assessoria de Cerimonial	Split 12000 BTUs - RHEEN		
1.21	Taquigrafia e Protocolo	apini secono contra		
1.22	Taquigrafia - Chefia	Split 9000 BTUs - CARRIER	1	
1.23	Setor de Anais	Split 9000 BTUs - YORK	1	
1.24	Assessoria Legislativa	Split 12000 BTUs - RHEEN	1 2	
1.25	Sala de Imprensa	Split 30000 BTUs - KOMECO	1	
1.26	Tecnologia da Informação	Split 22000 BTUs - YORK	1	
1.27	Tecnologia da Informação	Split 24000 BTUs - ELGIN	. 1	
1.28	Sala da Xerox	Split 9000 BTUs - KOMECO	- 1	
2	Prédio 2 (anexo) Administrativo – Rua Itabaiana, 174 – Centro – Aracaju/SE		1 35	
2.1	Serviço Social	Split 12000 BTUs – AGRATTO	1	
2.2	Controle Interno	Split 18000 BTUs - AGRATTO	1	
2.3	Setor Pessoal - RH	Split 48000 BTUs - ELGIN	1	
2.4	CPL - Licitações	Split 18000 BTUs - AGRATTO	1	
2.5	Sala de Reunião	Split 18000 BTUs - AGRATTO		
2.6	Divisão Financeira	Split 48000 BTUs - ELGIN		
2.7	Patrimônio	Split 9000 BTUs - KOMECO		
2.8	Almoxarifado	Split 9000 BTUs - SPRINGER		
2.9	Almoxarifado - Depósito			
4.7	Assessoria Jurídica	Split 18000 BTUs - SPRINGER Split 12000 BTUs - MIDEA		

Helt



2.11	Assessoria Juridica	Split 12000 BTUs - CONSUL	- 1
2.12	Divisão Administrativa	Split 12000 BTUs - AGRATTO	1
2.13	Setor Pessoal - Folha	Split 9000 BTUs - YORK	1
3	Prédio 3 (anexo) Arquivo – Rua Itabaiana, 164 – Centro – Aracaju/SE		
3.1	Arquivo - sala I	Split 9000 BTUs - CONSUL	1
3.2	Arquivo - sala 2	Split 9000 BTUs - RHEEN	- 1
3.3	Arquivo - sala 3	Split 30000 BTUs - SPRINGER	1
4	Prédio 4 Escola do Legislativo - Farolândia	/5	
4.1	Sala de Treinamento 01	Split 36000 BTUs	1
4.2	Sala de Treinamento 02	Split 36000 BTUs	1
4.3	Sala da Diretoria	Split	1
4.4	Sala da Secretaria	Split	1
4.5	- Sala de Estudos	Split	1
		TOTAL DE EQUIPAMENTOS	51

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. Para Habilitação Jurídica:

- 4.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 4.1.2. Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administrado
- 4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2. Para Qualificação Econômico-Financeira:

4.1.2.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica., havendo possibilidade de emissão via internet.

4.3. Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso (art. 29, I da Lei nº. 8.666/93);
- 4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 29, II da Lei nº. 8.666/93);

usat



- 4.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (art. 29, III da Lei nº. 8.666/93);
- 4.3.3.1. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições sociais), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal; Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;
- 4.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS CRF (art. 29, IV da Lei nº. 8.666/93);
- 4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR).

4.4. Para Qualificação Técnica:

- 4.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão para fornecimento do e instalação do objeto, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- 4.4.2. Declaração sobre Empregado Menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4.2.1. Os documentos de habilitação deverão estar com prazo vigente.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 5.2. Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, tornálos públicos;
- 5.3. A empresa contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- 5.4. A empresa contratada deverá arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados a Contratante;
- 5.5. Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Asol



- 5.6. A empresa contratada deverá comunicar a Contratante, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência de acidentes verificada no curso da execução contratual, bem como toda ocorrência que esteja prejudicando a prestação dos serviços e o cumprimento dos níveis de serviços acordados.
- 5.7. Qualquer dúvida que por ventura exista por parte da empresa contratada, esta poderá dirimi-la junto ao pessoal da Contratante, obtendo desta os esclarecimentos necessários;
- 5.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, assim como o estabelecimento de consórcio;
- 5.9. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- 5.10. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Aracaju ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;
- 5.11. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-de-obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias parafiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Câmara Municipal de Aracaju de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 5.12. Atender as solicitações do setor demandante, em tempo hábil, para as execuções dos serviços solicitados;
- 5.13. O serviço executado em desacordo com o estipulado neste instrumento, e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

6. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por técnicos da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, com autoridade para exercer, em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.
- 6.2. Caberá ao Chefe do Setor de Manutenção da Câmara Municipal de Aracaju, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços executados.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias depois da prestação dos serviços, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa,

Jest



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

acompanhada do correspondente Contrato de Prestação de Serviços, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o Prestação de Serviços foi realizado a contento.

- 7.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo atesto da Prestação de Serviços da Câmara Municipal de Aracaju.
- 7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista.
- 7.4. A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
- 7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 7.8. O pagamento das obrigações relativas ao futuro contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III da lei nº 8.666/93.

8. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para este serviço é de R\$ 71.279,64 (setenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 9.1. Assumir inteira responsabilidade pelo serviço que efetuar, de acordo com as especificações constantes neste termo;
- 9.2. Efetuar os serviços, objeto deste termo, de acordo com as especificações aqui contidas, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a adquirente;
- 9.3. Dar a garantia do serviço/produto de acordo com as normas estabelecidas na lei 8.666/93.



- 9.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Aracaju, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço;
- 9.5. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.6. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, toda condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (DE ACORDO COM O ART 55 DA LEI 8666/93).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- 10.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitado pela Empresa;
- 10.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução deste Contrato, mantendo o acesso às dependências correlatas, livre e desimpedido;
- 10.4. Interromper imediatamente o funcionamento dos aparelhos quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;
- 10.5. Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento dos aparelhos;
- 10.6. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes, às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;
- 10.7. Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou por determinação de autoridades superiores;
- 10.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços feitos em desacordo com as obrigações assumidas pela Empresa;
- 10.9. Efetuar o pagamento do serviço, desde que este esteja em acordo com o especificado;

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização dos serviços será feita através do Departamento de Manutenção em conjunto com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Aracaju.

12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

yout



12.1. Considerando que as despesas com a aquisição desse material/serviço correrão à conta do orçamento-programa de 2021 da Câmara Municipal de Aracaju, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade	Atividade	Elemento de	Sub Elemento de	Fonte de
Orcamentária		Despesa	Despesa	Recurso
01101.010310001	2001	3.3.90.39.00	3.3.90.39.15	00

Aracaju, 15 de março de 2021.

José Balbino dos Santos Neto Chefe do Setor de Compras

CIENTE:

Ricardo Franco Fernandes Diretor Administrativo